



À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0342/2025

Nos termos regimentais, avoquei a relatoria do Projeto de Lei nº 0342/2025, de autoria do Deputado Marcius Machado, cujo objeto é alterar o art. 2º da Lei nº 12.854, de 2003 (Código Estadual de Proteção aos Animais), para vedar o confinamento, acorrentamento ou alojamento inadequado de animais, bem como qualquer meio de restrição indevida à sua liberdade de locomoção.

A proposição inclui dispositivos que:

- vedam o acorrentamento inadequado de animais de qualquer espécie que resulte em sofrimento, estresse ou prejuízo ao seu bem-estar;
- estabelecem parâmetros para alojamento e contenção, como dimensões adequadas, espaço para movimentação, incidência de luz, ventilação, fornecimento de água e alimento, atendimento veterinário, higiene e proteção contra riscos;
- proíbem o uso de cadeados em coleiras ou dispositivos similares;
- definem exceções para contenção temporária com sistema do tipo vaivém;
- determinam penalidades específicas para infrações, enquadrando-as como gravíssimas.

Diante desse contexto, antes de emitir parecer conclusivo no âmbito deste Colegiado e para melhor posicionamento acerca dos aspectos relacionados à proteção e bem-estar animal, fiscalização, aplicação de penalidades administrativas e impactos em propriedades rurais e urbanas, solicito, com amparo no inciso XIV do art. 71 do Regimento Interno deste Poder, a promoção de DILIGÊNCIA do Projeto de Lei nº 0342/2025 à Casa Civil, para que colha manifestação da Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária, Epagri, da CIDASC – Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina, e encaminhe à Assembleia Legislativa manifestação quanto à matéria, a fim de subsidiar o voto desta relatoria.

Sala das Comissões,

Deputado Pepê Collaço
Relator

